

# Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Poder Legislativo

**LEI N.º 1536, DE Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de agosto de 2010.**

(Vetada) - ~~CONCEDE PASSE LIVRE NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO CONFORME ESPECIFICA.~~

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema Transporte Coletivo do Município de Cordeiro, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos membros titulares do Conselho Tutelar do Município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no município apenas quando estiver em serviço.

§1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselho Tutelar que conterà os seguintes dados:

I - nome completo;

II - nome da mãe;

III - número do RG e CPF;

IV - foto 3x4;

V- assinatura do presidente do Conselho Municipal das Crianças e do Adolescente e do representante da Promotoria Privativa da Infância e Juventude;

VI - data da eleição;

VII - validade da carteira.

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela confecção das Carteiras dos Conselheiros.

Art. 4º - O uso da Carteira de Conselheiro Tutelar é pessoal e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades inconstitucionais sob pena de perda do mandato, garantida ampla defesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 09 de agosto de 2010.

**Maria Helena Coelho Pinto**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador autor: Anísio Coelho Costa